

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO COLÉGIO AGRÍCOLA SENADOR
GOMES DE OLIVEIRA/CASGO**

1. INTRODUÇÃO:

No mês de agosto do corrente, a equipe de avaliação pericial do DSHST, composta pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho *Marcelo Fontanella Webster*, e pelos Médicos do Trabalho *Sebastião Ivone Vieira* e *Carlos Augusto Pereira Walger*, realizou levantamento ambiental nas dependências do Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira, no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos referente a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na portaria 594/GR/90.

2. METODOLOGIA:

Para elaborar o laudo a metodologia empregada foi a seguinte:

- a) Visita inicial efetuada pelos técnicos de segurança do trabalho, os quais procederam a descrição física de todos os setores do Departamento;
- b) Visitas técnico-periciais, efetuadas pelos Médicos do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- c) Entrevista com os funcionários
- d) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

3. MATERIAL:

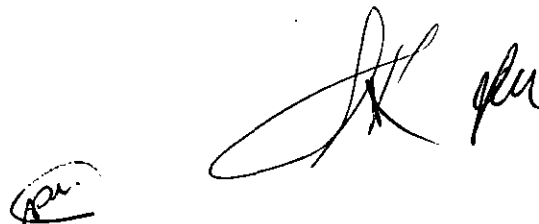
Foram utilizados os seguintes equipamentos para as análises quantitativas ou que se fizeram necessárias ou que foram passíveis de serem realizadas:

- a) Medidor de pressão sonora, modelo 2900, da marca "QUEST"
- b) Luxímetro digital da marca "ICEL MD 500"
- c) Medidor de stress térmico Q10 - QUEST

4. PRESENTES:

Fizeram-se presentes, além da equipe do DSHST, os seguintes servidores do Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira

Prof. Robert
Prof. José Heliodoro
Prof. José Oscar
Profa. Tânia
Serv. Mário
Entre outros.



5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPCs- E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - :

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Realizadas as inspeções periciais é nosso parecer que a Universidade não cumpre os estabelecidos nas NR 1, 1.7b V e VI; 1.7c I e II; 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8, ou seja, até a data em que foi elaborado o presente laudo, não constatamos nenhuma medida de caráter coletivo e também nenhuma de caráter individual no sentido de evitar-se a exposição aos agentes geradores de condições insalubres e perigosas, o que é previsto nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula de número 80 do TST.

Obs.: desde já informamos que quando forem tomadas as medidas de caráter geral e/ou de caráter individual, muitos locais/funções que foram enquadradas como insalubres ou como perigosas deixarão de ter tal enquadramento o que, insistimos, está previsto na legislação.

6. ATIVIDADES :

- Técnico Agrícola
- Almoxarife
- Assistente em Administração
- Contínuo
- Professores
- Mecânico
- Eletricista
- Entre outras.

7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO:

A descrição completa dos locais periciados encontra-se, em pormenores, nas inspeções de segurança n.ºs. 035 e 063/DEST/95, realizadas pela Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho/DSHST.

8. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

As principais máquinas e equipamentos utilizados na execução das tarefas são as seguintes:

- Pulverizadores
- Vacinadoras
- Incubadoras

pu.

[Handwritten signature]

- Trituradores
- Tratores
- Caldeira
- Câmara Fria
- Material Cirúrgico
- Lava-Jato

Entre outros equipamentos necessários as atividades na área.

9. AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS:

A análise da exposição ocupacional aos agentes citados no título deste item será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do Colégio o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseado na localização por setor de trabalho.

10. A ANÁLISE DE CONDIÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS

10.1 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA

10.1.1. - SETOR DE HORTAS

Em nossa análise todos os servidores docentes e técnico administrativos executam suas atividades em condições insalubres por manusearem produtos organofosforados, além de estarem em contato constante com resíduos de animais (esterco), sendo que a própria análise qualitativa estabelecida na NR-15, anexo 13 e 14, enquadra como atividade insalubre no grau médio.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexos 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres no grau médio.

10.1.2. - SETOR DE CEREAIS E FRUTAS

Em nossa análise, os servidores docentes e técnico administrativos deste setor não exercem suas atividades em condições insalubres e/ou perigosas por não permanecerem expostos aos agentes Insalubres e/ou Perigosos constantes das NRs 15 e 16.

10.1.3. - MINHOCÁRIO

Em nossa análise todos os servidores docentes e técnico administrativos executam suas atividades em condições insalubres por estarem em contato constante com resíduos de animais (esterco), sendo que a própria análise qualitativa estabelecida na NR-15, anexo 14, enquadra como atividade insalubre no grau médio.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexos 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres no grau médio.

10.1.4.- JARDINS

Em nossa análise todos os servidores docentes e técnico administrativos executam suas atividades em condições insalubres por manusearem produtos organofosforados, além de estarem em contato constante com resíduos de animais (esterco), sendo que a própria análise qualitativa estabelecida na NR-15, anexo 13 e 14, enquadra como atividade insalubre no grau médio.



Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexos 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres no grau médio.

10.2 - COORDENADORIA DE ZOOTECNIA

10.2.1 - Em nossa análise os servidores docentes e técnico-administrativos que exercem suas atividades em qualquer um dos setores da zootecnia como: incubatório, setor de corte, abatedouros, cunicultura, suinocultura, bovino cultura, avicultura corte e matriz, e postura comercial, trabalham em condições insalubres por estarem em contato constante com resíduos animais enquadrado conforme anexo 14 da NR-15 da Portaria 3214/78.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres no grau médio.

10.2.2. - FÁBRICA DE RAÇÃO

Os servidores que exercem suas atividades neste setor trabalham expostos a níveis de pressão sonora acima dos Lts, permanecendo expostos a poeiras vegetais que a similitude do bagaço de cana podem causar doenças respiratórias. portanto é nossa análise fundamentados nas NR1, NR6, NR15 anexos 1 e 13 e no artigo 429 do CPC que os funcionários que laboram neste setor trabalham em condições insalubre no grau médio até que a eles sejam fornecidos os seguintes EPIs: protetor auricular e máscara com filtro respiratório.

10.2.3.- SETOR DE MECÂNICA

Em nossa análise todos os servidores deste setor executam suas atividades em condições insalubres por estarem em contato constante com fumos metálicos, gases de solda, óleo mineral (a base de hidrocarbonetos aromáticos) enquadrados pelo Anexo 13 da NR-15 como guadores de condições insalubres no grau máximo.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres no grau máximo.

10.3. - SETOR DE ELETRICIDADE E HIDRÁULICA

O(s) servidor(es) que atua(m) neste setor acumula(m) as atividades de eletricitista em geral além de atuarem na área de hidráulica com instalações de água e esgotos.

Em nossa análise os servidores que realizam instalações elétricas, manutenção em equipamentos elétricos energizados ou desenergizados com possibilidade acidental de energização, trabalham em condições perigosas, conforme NR-16. Da mesma forma os servidores deste setor que realizam instalações de água e esgoto executam suas atividades insalubres no grau máximo conforme anexo 14 da NR-15 devido a exposição a agentes biológicos.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15, anexo 14, na NR16 da Portaria 3214/78, nas jurisprudências do TST publicada no DOU de 24/04/90, do TRT 15ª e 2ª região, é nosso parecer que os servidores deste setor trabalham em condições perigosas(10%) e insalubres no grau máximo(20%), ficando, segundo os itens 15.3 e 16.1.2 da NR15 e 16, a cargo dos servidores escolherem o adicional mais vantajoso já que não é permitido a percepção cumulativa dos adicionais.



10.4. - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Os servidores que limpam os banheiros deverão necessariamente usar EPI's, tais como luvas, botas e aventais, caso os EPI's não sejam fornecidos a atividade será considerada insalubre no grau máximo, conforme NR-15, anexo 14 da Portaria 3214/78 por exposição aos agentes biológicos presentes nas lixeiras e nos vasos sanitários.

10.5. - SETOR DE LAVANDERIA

Os servidores que realizam suas atividades neste setor deverão perceber o adicional de insalubridade no grau médio, pois conforme a análise qualitativa trabalham expostos a umidade que é um agente gerador de condições insalubres neste grau (NR15 anexo 10 de Portaria 3214/78)

10.6. - SETOR DE CARPINTARIA/ MARCENARIA

Neste setor, durante a visita pericial, não havia atividades em andamento, além de não possuir nenhum servidor localizado especificamente para estas atividades. Informamos ainda que quando da localização de servidores para esta atividade o laudo pericial deverá ser solicitado.

10.7. - SETOR DE COZINHA

Em nossa análise os servidores que realizam atividades no setor de cozinha estão expostos a agentes insalubres por trabalharem em local no qual constatamos existir sobrecarga térmica, bem como pelo fato de manusearem, habitualmente, agentes químicos tais como: hipoclorito de sódio e soda cáustica (NR-15 Anexos 3 e 13).

Cálculos: T globo = 32° C
T búmido = 26,1° C
IBUTG = 27,87 ° C (Calculado)

Para uma atividade de trabalhos moderados a 300 Kcal/h, segundo quadro nº 2 do anexo 3 da NR-15 o máximo IBUTG permitido é 27,5° C.

Fundamentados na NR-1, NR-6, na NR-15 Anexos 3 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que os servidores trabalham em condições insalubres no grau médio.

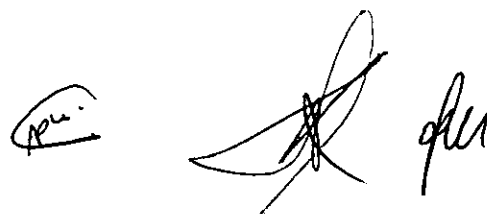
10.8. - SETOR DE PADARIA

Em nossa análise os servidores que realizam atividades no setor de cozinha estão expostos a agentes insalubres por trabalharem em local no qual constatamos existir sobrecarga térmica, bem como pelo fato de manusearem, habitualmente, agentes químicos tais como: hipoclorito de sódio e soda cáustica (NR-15 Anexos 3 e 13).

Cálculos: T globo = 31,4° C
T búmido = 26,9° C
IBUTG = 28,25 ° C (Calculado)

Para uma atividade de trabalhos moderados a 300 Kcal/h, segundo quadro nº 2 do anexo 3 da NR-15 o máximo IBUTG permitido é 27,5° C.

Fundamentados na NR-1, NR-6, na NR-15 Anexos 3 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que os servidores trabalham em condições insalubres no grau médio.



10.9. - SETOR DE MÁQUINAS PESADAS (TRATORISTAS)

Os tratores produzem níveis de pressão sonora que ultrapassam os Limites de Tolerância(LT) permitidos para a função (92 a 98 d B), como o tratorista não recebe e não lhe é exigido o uso de Protetor Auricular, em nossa análise trabalha em condições insalubres no grau médio por permanecer exposto as ações do ruído contínuo.

Fundamentados na NR1, NR6 6.3V , NR15 Anexo 1 da Portaria 3214/78 é nosso parecer que o tratorista labora em condições insalubres no grau médio.

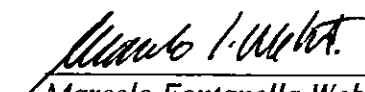
10.10. - DEMAIS SETORES

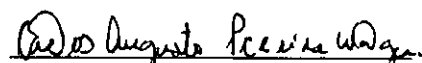
Os demais setores como almoxarifado, depósito de combustíveis, transportes (motoristas) e vigilância não foram considerados com de atividades insalubres ou perigosas pela equipe técnica do DSHST, por não existir exposição a os agentes insalubres ou perigosos constantes da Portaria 3214/78 NRs 15 e 16.

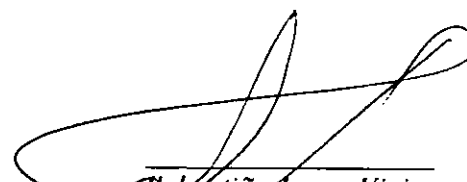
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todos os setores do CASGO deverão ser observadas as necessidades de EPI, EPC e demais recomendações das inspeções de segurança já realizadas pela Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho (sob números 035 e 063/DEST/95) e deste Laudo.

Florianópolis, 01 de setembro de 1995.


Marcelo Fontanella Webster
Eng°. Marcelo Fontanella Webster
Chefe da Divisão de Engenharia de
Segurança do Trabalho DSHST/PRAC


Carlos Augusto Pereira Walger


Sebastião Ivone Vieira
Sebastião Ivone Vieira
Médico do Trabalho
CRM 1531 - MTb 3.358
Matr. UFSC 02761-2